

aos alunos residentes em determinadas localidades a livre escolha de ingresso e frequência, quer no ensino liceal, quer no técnico secundário.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São extintos os liceus e escolas técnicas actualmente em funcionamento em Mirandela e na Horta (Açores).

2. Em resultado do disposto no número anterior são criadas as Escolas Secundárias de Mirandela e da Horta (Açores), às quais são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas previstas no Decreto-Lei n.º 260-B/75 e na Portaria n.º 326-A/75, ambos de 26 de Maio.

Art. 2.º — 1. Os quadros do pessoal docente das Escolas Secundárias de Mirandela e da Horta são os que se encontram previstos para o Liceu e Escola Técnica de Mirandela e para o Liceu e Escola Técnica da Horta, conforme consta do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 260-A/75, de 26 de Maio, que desta forma transitam para os estabelecimentos de ensino agora criados, integrados nos respectivos grupos, conforme consta do mapa n.º 1 anexo a este diploma.

2. Os quadros do pessoal administrativo e auxiliar das Escolas Secundárias de Mirandela e da Horta são os que se encontram previstos para o Liceu e Escola Técnica de Mirandela e Liceu e Escola Técnica da Horta, com as necessárias adaptações, conforme consta do mapa n.º 2 anexo ao presente diploma.

Art. 3.º — 1. O pessoal docente, administrativo e auxiliar pertencente aos quadros dos agora extintos

Liceus de Mirandela e da Horta e Escolas Técnicas de Mirandela e da Horta é provido independentemente de qualquer formalidade, salvo anotação pelo Tribunal de Contas, em idênticos lugares das Escolas Secundárias de Mirandela e da Horta.

2. O pessoal docente provisório e pessoal administrativo e auxiliar eventual colocados nos Liceus e Escolas Técnicas de Mirandela e da Horta transitam em idênticas condições para as Escolas Secundárias de Mirandela e da Horta.

Art. 4.º — 1. Em consequência do estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma são extintos os quadros do pessoal docente dos Liceus e Escolas Técnicas de Mirandela e da Horta.

2. São ainda extintos os quadros do pessoal administrativo e auxiliar dos Liceus e Escolas Técnicas de Mirandela e da Horta.

Art. 5.º Os cursos a criar nas escolas secundárias agora criadas são os que constam do mapa n.º 3 anexo a este diploma.

Art. 6.º A eventual alteração dos quadros de pessoal ou dos cursos a ministrar nas Escolas Secundárias de Mirandela e da Horta operar-se-á nos termos previstos para a generalidade das escolas secundárias.

Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.

Promulgado em 20 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Mapa n.º 1 a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 6/77, desta data

Escolas secundárias	Grupos ou especialidades																						
	1.º grupo	2.º grupo		3.º grupo	4.º grupo		5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo		9.º grupo	10.º grupo		11.º grupo		12.º grupo	Trabalhos especiais	Educação física	Canto coral	A	B	Regentes de trabalho
		A	B		A	B				A	B		A	B									
Mirandela ..	6	2	1	—	5	1	4	2	1	5	9	8	4	2	4	4	4	2	6	2	—	—	—
Horta	5	1	1	—	4	1	3	1	1	4	7	7	3	2	3	4	3	—	5	2	—	—	—

Mapa n.º 2 a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 6/77, desta data

Escolas secundárias	Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	1.º oficial	2.º oficial	3.º oficial	Escriturário-dactilógrafo	Continuos	Serventes
Mirandela	1	2	3	5	12	12
Horta	1	2	2	4	9	9

Mapa n.º 3 a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 6/77, desta data

Escola Secundária de Mirandela:

Cursos gerais:

Dos liceus.
De mecânica.
De electricidade.

De administração e comércio.
De formação feminina.
De agricultura.

Cursos complementares:

Dos liceus.
De Mecanotecnia.
De promoção agrícola.
De indústrias alimentares.

Escola Secundária da Horta:

Cursos gerais:

Dos liceus.
De electricidade.
De administração e comércio.

Cursos complementares:

Dos liceus.

O Ministro da Educação e Investigação Científica,
Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.